

DIREITO E MODERNIDADE
ASPECTOS SOCIAIS E O DIREITO

Wilson de Azevedo Marques*

LAW AND MODERNITY
SOCIAL ASPECTS AND THE LAW

RESUMO: Na busca de explorar processos da modernidade nas observações e reflexões dos escritos Foucaultiano e Habermasiana, mais especificamente as relações, do poder, mecanismo disciplinar e Ação Comunicativa e linguagem, os pensadores traçaram considerações que são encontradas em seus trabalhos, como provocações e críticas pertinentes para nosso tempo. Foucault invoca figuras do direito em seus estudos que nos possibilitam visualizarmos um direito que não se comporta como algo inerente ao sujeito, mas como uma estrutura de obediência e normas, oriundas muitas vezes de fontes de decisões de Tribunais, terminando de forma passiva a exercer sua atuação de cima para baixo, distanciando o sujeito de direitos como se estivesse desassociado da razão e do poder de escolha. Numa sociedade pluralista como a nossa Habermas propõe uma ação comunicativa e a ética do discurso para refletir o sistema moderno e o direito.

PALAVRAS-CHAVE: poder; direito; disciplina e linguagem.

ABSTRACT: In seeking to explore processes of modernity in the observations and reflections of Habermasian and Foucauldian writings, specifically the relations of power, disciplinary mechanism and Communicative Action and language, thinkers drew considerations that are found in his works, as taunts and criticisms relevant to our time. Foucault invokes the right figures in their studies that allow us to visualize a right that does not behave as something inherent in the subject, but as a structure of rules and obedience, often derived from sources of decisions of the courts, ending passively exercising their performance from top to bottom, distancing the subject of rights as if disfellowshipped of reason and the power of choice. In a pluralistic society like ours Habermas proposes a communicative action and discourse ethics to reflect the modern and the right.

KEY-WORDS: power; law; discipline.

*Doutorando em Direito pelo programa de Pós-graduação em Direito da PUC-SP. Graduado em Psicologia com Extensão em Psicanálise. Pesquisador do Grupo de Estudos em Direito, Análise, Informação e Sistemas (Gedais PUC-SP/CNPq).

Introdução

O tema tratado nesta oportunidade traz uma reflexão sobre aspectos da modernidade que tem provocado no campo social um questionamento quanto à função das normas e a função do sistema jurídico que regulam a vida social. Não se pode desprezar o grau de complexidade da sociedade contemporânea devido às inúmeras relações existentes entre os agentes sociais que necessitam ser amparados pelo Direito e este muitas vezes incapaz e indiferente às provocações e demandas da vida moderna, frustrando expectativas normativas. Nesta reflexão, temos comprometido a estabilidade da função do Direito no seu papel de mediador, possibilitando uma indiferença deste programa em relação à finalidade que se propõe. Não devemos desprezar o fato de que cada sociedade apresenta sua dinâmica histórica e marcada pela singularidade no que se refere ao seu progresso, mas consideremos nesta oportunidade apenas os aspectos próprios da modernidade, que produz um processo desenfreado de demandas sociais.

A modernidade apresentada por vários pensadores de maneira diversa, atingiu um grau de conflito de interesses elevado e o espaço de discussão que poderia servir para diminuir estes conflitos, criando novas formulas de convivência, não existem, ficando ao encargo do legislador e do sistema judiciário (ausente de autonomia que o envolva) darem sua contribuição. Com o dinamismo social, analisa-se, muitas vezes, que a estrutura estatal não tem alcançado os anseios sociais, considerando as inúmeras irritações existentes nestes organismos, provocados pelos ambientes sociais por ausência de um trabalho de organização e preparo, ocasionando uma sobrecarga de situações que não são devolvidas em tempo hábil e satisfatório a sociedade, agravando ainda mais, as estruturas que operam neste sentido, pois comprometem vários, se não todos, os subsistemas sociais que aguardam a organização e interação de outros sistemas e subsistemas. Desta maneira, a conexão entre esses conflitos e as leis, não conseguem encontrar-se no mesmo espaço de tempo, por falta de capacidade dos agentes políticos em tentar entender toda a ordenação social e sua dinâmica moderna, bem como a necessidade de alimentar as relações existentes no meio social à luz de medidas mais dinâmicas e menos burocráticas.

Ao trazer aspectos filosóficos para esta reflexão, na verdade é nossa intenção provocar a consciência política pública para um momento pouco discutido nos meios acadêmicos, tampouco no cotidiano político. A necessidade da consciência de tempo da modernidade nos faz refletir sobre os desafios que temos para lidar com grandes demandas sociais e ao mesmo tempo em responder às insuficiências e déficits existentes no sistema social, pois fica evidenciado enormes estruturas burocráticas mantidas pelo aparelho estatal, impedindo o anseio emancipatório no que diz respeito aos processos de desenvolvimento em todas as áreas, perpetuando-se o domínio de uma cultura saturada.

Amparado por vários códigos, ou, seus diversos textos legais, o Direito se apresenta dentro de uma roupagem crítica, por não conseguir atender a dinâmica social em suas necessidades, basta considerar nosso sistema penal não ter alcançado o propósito de conter os variados tipos de crimes, que na atualidade permeia todo o tecido social, colocando em cheque a segurança do sistema social.

A proposta neste artigo é aproximar a vida moderna da atuação da ordem normativa que neutraliza-se por não acompanhar tamanha seqüência de acontecimentos numa sociedade pluralista. De quem seria a culpa? Processos turbulentos como corrupção nas esferas administrativas, ausência de proposta de educação, desinteresse pela cultura, gera o mal estar que vivemos, fruto talvez, da própria falta de identidade do indivíduo com o meio social.

Anthony Giddens, em *Modernidade e Identidade*, reflete os contornos da alta modernidade trabalhando as tribulações do *eu*, sua trajetória e aspectos da segurança que faz parte do processo existencial do indivíduo e da sociedade. O autor nos coloca que a modernidade altera os hábitos da vida social e individual, provocando mudanças e incertezas no “eu”. A vida atual sofre com as intensas mudanças provocadas pelas divisões existentes, afastando a possibilidade de organização e identificação dos grupos e indivíduos. Giddens esclarece que “a modernidade produz diferença, exclusão e marginalização. Afastando a possibilidade

da emancipação, as instituições modernas ao mesmo tempo criam mecanismos de supressão, e não de realização, do eu”.¹

O processo de supressão denunciada por Giddens, possibilita uma divisão nas interações sociais, inviabilizando todo e qualquer movimento que poderia consolidar-se numa interação. Segundo o autor, “a repressão das questões existenciais não se completou, e na alta modernidade, quando sistemas de controle instrumental são expostos mais nuamente que antes e quando suas conseqüências são mais visíveis, aparecem muitas formas de reação contrária”.²

Vale lembrar que Foucault trabalha muito bem estas questões. Em *Vigia e Punir*, os mecanismos enunciados pelo pensador francês, são disciplinadores e apresentam-se como uma forma de normalizar o comportamento. A prisão, a vedete da obra, pode estar representada sob outro entendimento que não o aspecto de trancafiar o indivíduo, mas de vigiá-lo em seus atos. As convulsões sociais poderiam ser um alerta contra estas forças que vigiam e punem e ao mesmo tempo desestabiliza a possibilidade de ordem no sistema social. O direito aparece na obra do pensador francês no aspecto de sujeito e dominação e é contra este sistema que a extremidade menos jurídica instaura-se.

Na obra intitulada *Em defesa da Sociedade*,³ Michel Foucault trabalhará a questão: “o sistema do direito e o campo jurídico são o veículo permanente de relações de dominação, de técnicas de sujeição polimorfos. O direito, é preciso examiná-lo, creio eu, não sob o aspecto de uma legitimidade a ser fixada, mas sob o aspecto dos procedimentos de sujeição que ele põe em prática”.

As liberdades individuais contemporâneas concedem ao sujeito posições que possibilitam alcançar campos favoráveis para o discurso prático em busca da verdade e, ao mesmo tempo restringe, pois o modelo posto contribui para que seus atos sejam monitorados e violados. Não há mais um poder localizado; colocado num

¹ GIDDENS, Anthony. *Modernidade e Identidade*. Tradução Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2002, págs 10, 11,12 e 13.

² ibidem. pág. 15 e 16

³ FOUCAULT, Michel. *Em defesa da Sociedade*. Tradução Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2005. pg. 32 e 33.

trono único e reconhecível, ele funciona, mas de forma irreconhecível. “O poder se exerce em rede e, nessa rede, não só os indivíduos circulam, mas estão sempre em posição de serem submetidos a esse poder e também de exercê-lo. Eles jamais são o alvo inerte ou consentidor do poder, são sempre seus intermediários. Em outras palavras, o poder transita entre seus indivíduos, não se aplica a eles”.⁴ O indivíduo acaba sendo um efeito do poder, na visão de Foucault. Já não se calcula o poder, o novo poder, indescritível e injustificável, pertencente a sociedade moderna, alheio a forma de soberania, é o poder disciplinar, ainda transcrevendo o pensador francês.

Um texto publicado pelo Jornal do Brasil, na data de 12 de novembro de 1974, o pensador francês desenvolve o tema *Loucura uma Questão de Poder*. Na matéria publicada, Foucault não distancia-se dos textos trabalhados em suas obras, abordando toda estratégia do poder, seus mecanismos e o controle social pela teoria do poder, bem como outros enfoques voltados à falta de humanismo na política. É decisivo ao escrever sobre a força que os mecanismos do poder e suas estratégias possuem sobre nosso corpo, nossa linguagem e hábitos, promovendo um controle sobre o sujeito social, e por consequência sua individualidade, tornando os seus atos padronizados. O subtítulo do texto – *Controle Social de Loucura uma questão de poder*, o pensador desenvolve seu pensamento sobre a questão destacando o quanto a identidade do sujeito encontra-se controlada e incapaz muitas vezes de conquistar seus direitos e reconhecê-lo:

“A psicanálise vulgarizou a ideia de que nós interiorizamos a repressão, mas acho que nós estamos ainda bem mais investidos do controle social. E é uma lacuna das análises históricas o estudo dos mecanismos de poder que vem sendo utilizados através das sociedades. Já se fez uma análise dos processos econômicos, uma história das instituições, das legislações e dos regimes políticos, mas a história do conjunto de pequenos poderes que se impõem sobre nós, que domesticam nosso corpo, nossa linguagem e nossos hábitos, de todos os mecanismos de controle que se exercem sobre os indivíduos. O que me parece característico da forma de controle atual é o fato de que ele é exercido

⁴ ibidem. pg. 35

sobre cada indivíduo: um controle que nos fábrica, impondo-nos uma individualidade, uma identidade. Cada um de nós tem uma biografia, um passado sempre documentado em algum lugar, desde um dossiê escolar a uma carteira de identidade, um passaporte. Há sempre um organismo administrado capaz de dizer a qualquer momento quem é cada um de nós, e o Estado pode, quando quiser, trilhar todo nosso passado. Creio que hoje a individualidade esta completamente controlada pelo poder, e que nós somos individualizados, no fundo, pelo próprio poder. Ou seja, não acho de modo algum que a individualização se oponha ao poder, mas ao contrário, diria que a nossa individualidade, a identidade obrigatória de cada um, é o efeito e um instrumento do poder contra que mais teme: a força e a violência dos grupos. Ele tenha neutraliza-la pelas técnicas de individuação, que começam a seus empregados já no século XVII pela hierarquização nas escolas; no século XVIII pelo registro dos sinais físicos e mudanças de endereços. Também neste século surge nas fábricas a nefasta personagem do contramestre para controlar o desenvolvimento das operações de trabalho. Ele dizia cada um como e quando fazer o que, e este controle individual do trabalho faz parte de uma técnica que está ligada ao nascimento de divisão do trabalho e da hierarquização, que é também um instrumento de controle individual dos mais baixos pelos altos na escala”.⁵

Em *Microfísica do Poder*,⁶ Foucault esclarece como as relações de poder mudam de forma e figura, fazendo com que o indivíduo político neutralize-se. Em *A condição Humana*,⁷ Arendt coloca o homem como um ser político e condicionado àquilo que

⁵ Jornal do Brasil, 12 de Novembro de 1974.

⁶FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Organização e Tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Editora Graal, 1979.

⁷ ARENDT, Hannah. *A Condição Humana*. Introd. Celso Lafer, trad. Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Forense, 1989.

produz. Segundo este pensamento o indivíduo poderia estar condicionado as suas próprias produções.

Identidade e Sociedade

Numa obra intitulada “*A identidade Cultural na pós - modernidade*”⁸, Stuart Hall, discute a fragmentação da identidade do sujeito moderno. O sujeito assume identidades diferentes para poder atuar no meio social, com isso, descentraliza-se distanciando-se do seu “eu”. A falta de unificação deste processo de identidade possibilitará uma ausência de participação deste mesmo sujeito no meio em que vive e nas decisões que necessitará tomar. Stuart esclarece que a identidade plenamente unificada segura e coerente é uma fantasia. O pensador nos coloca ainda que aqueles que sustentam que as identidades modernas estão sofrendo uma fragmentação apontam igualmente o processo de deslocamento, ou seja, “deslocamento através de uma série de rupturas nos discursos do conhecimento moderno”.⁹ As culturas nacionais não se sustentam unicamente por órgãos e instituições destinadas a este fim, mas se estruturam no interior de cada país, produzindo sentidos que Stuart chamará de representação, esclarecendo que uma nação é representada em sua cultura nacional e conforme cita em seu livro Schwarz.,B, 1986,p.106).

“.....as identidades nacionais não são coisas com as quais nós nascemos, mas são formadas e transformadas no interior da representação. Nós sabemos o que significa ser “inglês” devido ao modo como a “inglesidade” veio a ser representada como um conjunto de significados pela cultura nacional inglesa. Segue-se que a nação não é

⁸ HALL, Stuart. *A identidade cultural na pós Modernidade*. Tradução Tomaz Tadeu da Silva e Guacira Lopes Louro, Rio de Janeiro, 2001.pg 12.

⁹ HALL, Stuart. *A identidade cultural na pós Modernidade*. Tradução Tomaz Tadeu da Silva e Guacira Lopes Louro, Rio de Janeiro, 2001.pg 12 e 13.

apenas uma entidade política, mas algo que produz sentido de representação cultural. As pessoas não são apenas cidadão/ãs legais de uma nação; elas participam da ideia da nação tal como representada em sua cultura nacional.....”¹⁰

Emancipação e Individualidade em Bauman -

Em *Modernidade Líquida*,¹¹ Zygmunt Bauman, esclarece que a apresentação dos membros como indivíduos é a marca registrada da sociedade moderna, e existe um aspecto de individualização nesta sociedade, e seus agentes sociais assumem novas formas constantemente, novas parcerias são realizadas possibilitando situações aparentemente significativas, mas que serão substituídas por novas relações. A obsessão pela modernização torna o indivíduo obrigado a substituir suas relações como prova de tarefa a ser cumprida. A uma crítica de Bauman em relação a este processo moderno. É a corrosão e desintegração da cidadania.

“Se o indivíduo é o pior inimigo do cidadão, e se a individualização anuncia problemas para a cidadania e para a política fundada na cidadania, é porque os cuidados e preocupações dos indivíduos enquanto indivíduos enchem o espaço público até o topo, afirmando-se como seus únicos ocupantes legítimos e expulsando tudo mais do discurso público. O público é colonizado pelo privado; o interesse público é reduzido à curiosidade sobre as vidas privadas de figuras públicas e a arte da vida pública é reduzida à exposição pública das

¹⁰ ibidem.pg 48 e 49.

¹¹ BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade Líquida*. Tradução Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.pg 42,43 e 44.

questões privadas e a confissões de sentimentos privados (quanto mais íntimos melhor).”¹²

Bauman nos apresenta os indivíduos de *jure* e os indivíduos de *facto*. “Isto é, ganhar o controle sobre seus destinos e tomarem decisões que em verdade desejam”¹³. O indivíduo de *jure* não pode ser tornar de *facto* sem antes tornar-se cidadão, esclarece o pensador. Em suas palavras, há um abismo entre estes indivíduos, e este abismo não diminuirá somente pelo esforço individual, é uma tarefa da política pública, uma reorganização do espaço público que possibilite a política-vida encontrar a Política com P maiúsculo.

“...os problemas privados são traduzidos para a linguagem das questões públicas e soluções públicas para os problemas privados são buscadas, negociadas e acordadas.”¹⁴

Possibilitar uma participação do cidadão na esfera pública permite que a linguagem privada seja acolhida, diminui o abismo e impedi o espaço público tornar-se vazio, sem respostas à esfera privada.

Boaventura Sousa Santos, em *Pela Mão de Alice – o social e o político na pós modernidade*, nos coloca que o sistema social vivência uma crise de regulação social juntamente com a crise de emancipação do indivíduo. Um excesso de regulação inviabiliza o próprio sistema do processo emancipatório, culpando o irracionalismo do abismo existente na modernidade, considerando a distância entre espaço público e privado, (Bauman) e das profundas injustiças sociais, sem que haja um fator

¹² ibidem.pg 42.

¹³ ibidem.pg.48.

¹⁴ ibidem.pg 49.

correspondente que possa equilibrar o sistema e encontrar saídas e soluções evitando processos de alienações sociais.¹⁵

A processo emancipatório comandado pelo princípio mobilizador e também chamado de princípio da autonomia, levaria a vida coletiva e seu agente – o indivíduo, a um sentido de liberdade e ação própria, capaz de encontrar na vida social um ambiente favorável, sem opressões e desigualdades.¹⁶

Na teoria da Justiça de Rawls, encontraremos o aspecto consciencial dos membros políticos e uma política emancipatória inserida, com o intuito de ajustar esta política. Quando o pensador busca trabalhar com propósitos práticos, de operacionalização e aplicação dos princípios da justiça, Rawls define quando leis e políticas afastam-se dos propósitos, prejudicando o cidadão político inserido na sociedade:

Quando as leis e as políticas se afastam dos padrões publicamente reconhecidos, é presumível que, até certo ponto, se possa recorrer ao senso de justiça da sociedade. Eu afirmo mais adiante que essa condição é pressuposta pela decisão a favor da desobediência civil. Se, no entanto, não houver violação a favor da concepção predominante da justiça, então o caso é muito diferente. O curso de a ação a seguir depende muito do grau de razoabilidade da doutrina aceita e dos meios que estão disponíveis para muda-la. Sem dúvida, alguém pode conseguir viver com uma variedade de concepções intuicionistas ecléticas, e com posições utilitaristas que não sejam interpretadas de modo excessivamente rigoroso.

¹⁵ SANTOS, Boaventura de Sousa. Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade. 11ª. Ed., São Paulo: Cortez, 1994. pg.41-42-43-121.

¹⁶ GIDDENS, Anthony. Modernidade e Identidade. Tradução Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2002, pág. 196.

Em outros casos, porém, como quando uma sociedade é regulada por princípios que favorecem interesses restritos de classe, é possível que não se tenha outro recurso a não ser o de opor-se à concepção dominante e às instituições que ela justifica, usando métodos que assegurem algum sucesso.”¹⁷

Neste aspecto, a injustiça pode surgir e a política emancipatória insurgir-se contra fatores que desencadeiam o desequilíbrio social, ou, contra o irracionalismo vigente de grupos que operam políticas desordenadas, impedindo que os institutos que operam na garantia da igualdade e ordem social não se tornem desnecessários, prevalecendo interesses individuais.

“A discussão legislativa deve ser concebida não como uma competição de interesses, mas como uma tentativa de encontrar a melhor política definida pelos princípios da justiça. Suponho, então, como parte da teoria da justiça, que o único desejo de um legislador imparcial é tomar a decisão correta a esse respeito, dado o conhecimento dos fatos genéricos. Seu dever é o de votar unicamente de acordo com o seu juízo. O resultado do voto oferece uma estimativa do que mais se alinha com a concepção de justiça.”¹⁸

A elaboração acima apresenta três pensadores que buscam trabalhar o sentido da autonomia dentro de uma versão da política emancipatória, condições importantes e básicas para que o indivíduo e ou cidadão, seja capaz de uma ação livre e autônoma, tornando-se possível sua participação nas decisões políticas e, na tentativa que Habermas apresenta dentro da teoria da Comunicação, aproximando o agente social ativamente do processo emancipatório.

¹⁷ RAWLS, John. Uma Teoria da Justiça. Tradução Almiro Pisetta e Lenita Maria Rímoli Esteves - 2º ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002. pg. 391.

¹⁸ RAWLS, John. Uma Teoria da Justiça. Tradução Almiro Pisetta e Lenita Maria Rímoli Esteves - 2º ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002. pg. 396 e 397.

Ação Comunicativa e Possibilidade de Pensar conflitos

No universo de Habermas, a modernidade é um projeto incompleto e não um projeto inviável e falido. Acredita que a modernidade pode ser salva ou recuperada com um novo modelo que denomina de Ação Comunicativa. Ao contrario de Foucault, um crítico da modernidade, pois compromete a liberdade do sujeito e sua emancipação envolta em sua teoria do poder.¹⁹

Habermas nos traz a publicação de 12 conferências com o título “*O discurso Filosófico da Modernidade*”,²⁰ uma obra que resgata diversos pensamentos ligados à modernidade, dentre eles um peso para nossa discussão é o pensamento Foucaultiano, considerando ser um crítico da modernidade, não deixa de apresentar razões para isto.

Habermas desenvolve o conceito do agir comunicativo, amparado pelo entendimento discursivo entre sujeitos capazes de agir e falar, ou sujeitos capazes de linguagem. Através da fala estes sujeitos assumem ações de coordenação participando de forma integrada, buscando um consenso. Temos o mundo da vida que serve de pano de fundo para todo o processo da ação comunicativa, e a condição para toda comunicação, deixando claro que toda condição lingüística afasta qualquer tipo de corrupção ou irritações que podem ser bloqueios para todo o sistema da comunicação. As divisões estabelecidas por pelo pensador alemão: o mundo da vida, já em linhas gerais descritos acima e o mundo sistêmico regido pela razão da instrumentalidade e que produz repercussão no munda da vida. O mundo do trabalho e o capitalismo são exemplos do mundo sistêmico.²¹

¹⁹ HABERMAS, Jürgen. *O discurso Filosófico da Modernidade*. Introdução e Tradução de Ana Maria Bernardo, José Rui Meirelles Pereira, Manuel José Simões Loureiro, Maria Antonia Espadinha Soares, Maria Helena Rodrigues Carvalho, Maria Leopoldina de Almeida e Sara Cabral Seruya e Revisão Científica Antonio Marques. Lisboa Codex – Portugal: Publicações Dom Quixote Ltda 1990. 1º edição.

²⁰ ibidem.

²¹ HABERMAS, Jürgen. *Consciência Moral e Agir Comunicativo*. Tradução: Guido A. de Almeida. Rio de Janeiro. 1989.

Mundo da Vida: governado pela racionalidade comunicativa, que se manifesta num processo comunicativo em que os participantes buscam chegar a um entendimento sobre os fatos, normas e vivências.

Segundo Manfredo A. de Oliveira, em *Reviravolta Lingüístico-Pragmática na Filosofia Contemporânea*,²² para Habermas as estruturas simbólicas do mundo vivido se reproduzem pela continuação do saber válido, da estabilização da solidariedade grupal e da formação de sujeitos responsáveis. Abre-se um novo horizonte para pensar os conflitos, pois há um sentido intersubjetivo partilhado a partir do qual as agentes interagem.

Em *Pensamento pós-metafísico*,²³ Habermas, esclarece a passagem do paradigma da filosofia da consciência para o paradigma da filosofia da linguagem. Os sinais lingüísticos que serviam apenas como instrumento e equipamentos de representação, passam a adquirir, uma dignidade própria. Assim, as relações entre linguagem e mundo, entre preposição e estado de coisas, substituem as relações sujeito-objeto. A chamada guinada lingüística surpreende a introspecção de difícil controle, passando a apresentar-se como uma nova base metodológica por uma dedução lingüística.

No campo das normas, e do discurso prático (jurídico), viabilizaria-se uma organização nos procedimentos, possibilitando uma ação que identificaria resultados e soluções, dentro de um discurso prático racional.

Quanto à relação entre autonomia privada e pública, “não há direito algum sem a autonomia privada de pessoas do direito”²⁴ argumenta Habermas, enfatiza ainda, na defesa dos direitos políticos dos cidadãos assegurando sua autonomia política e o direito fundamental, sendo que, sem eles que garantem a liberdade dos cidadãos, “não haveria um medium para a institucionalização jurídica das condições sob as quais eles mesmos podem fazer uso da autonomia pública ao desempenharem seu papel de cidadãos do Estado.”²⁵

²²OLIVEIRA DE ARAÚJO, Manfredo. *Reviravolta Lingüístico-Pragmática na Filosofia Contemporânea*. 3º edição. São Paulo: Edições Loyola. 2006. pg 117 a 201.

²³HABERMAS, Jürgen. *Pensamento Pós-Metafísico*. Tradução: Flávio Beno Siebeneicher. 2º ed. Edições Tempo Brasileiro Ltda. Rio de Janeiro. 1989. pg.15-16.

²⁴ HABERMAS, Jürgen. *A inclusão do outro. Estudo de Teoria Política*. 3º Ed. 2007. Edições Loyola, São Paulo. 2007. pg. 301.

²⁵ *ibidem*. pg.302.

Considerações sobre pragmática da Comunicação Verbal

Márcio Pugliesi, em sua obra, *Teoria do Direito*,²⁶ esclarece que o esfacelamento recente das categorias “sujeito” e “objeto” e mesmo da noção de processo, pelo reconhecimento implícito de que, embora o homem permaneça sendo o sujeito da atividade, não há uma continuidade nesse sujeito e mesmo sua intencionalidade não permanece constante, leva a uma necessária reavaliação do conceito de formação de processos comunicativos.

Considerações Finais

Na proposta inicial do artigo, o enfoque foi analisar o quanto a modernidade transporta o sujeito/cidadão – *jure e de facto* – em Bauman, para um processo de alienação, tornando este sujeito fragmentado e longe de um processo de emancipação. A modernidade é explicada por várias correntes de pensadores e, acaba isolando o cidadão de uma participação mais ativa na sociedade em que vive, considerando todo enfoque descrito, com a reflexão e certeza que o sujeito racional perdeu o centro e seu papel. Foucault foi um crítico desta modernidade, por tudo que se possa refletir inicialmente, considerando os mecanismos atuantes e estratégicos do poder, hoje sem nome e localização, mas imperando para manter o controle do sistema. Mais otimista, Habermas não enxerga uma modernidade sombria, mas um projeto inacabado, sem repudia-la, busca em sua teoria da ação comunicativa trazer para o espaço público possibilidades a serem exercidas no *mundo da vida, por meio da racionalidade comunicativa, que se manifesta num processo comunicativo em que os participantes buscam chegar a um entendimento sobre fatos, normas ou vivencia*. E neste processo que visualiza-se outras formas de procedimentos, inclusive repensar o processo crítico das demandas sociais junto ao Direito, possibilitando a inclusão do cidadão numa partilha de papéis, como conceitua o pensador alemão, no exercício de seus direitos.

²⁶PUGLIESI, Márcio. Teoria do direito. 2º edição. São Paulo: Saraiva, 2009. pg. 54.

Pugliesi em seu pensamento aponta a necessidade de uma constante reavaliação dos conceitos de processos comunicativos, considerando que não há intencionalidade que permaneça constante.

Referências Bibliográficas

ADORNO, Theodor.W. Industria Cultural e Sociedade. Tradução Júlia Elisabeth Levy. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

BAUMAN, Zygmunt. Modernidade e Ambivalência. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

_____. *Modernidade Líquida. Tradução Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.*

_____. *A sociedade Individualizada. Tradução José Gradel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.*

_____. *Identidade. Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.*

CASTELO BRANCO, Guilherme. Kafka/Foucault sem medos. Coordenador Edson Passetti. São Paulo. Ateliê Editorial, 2004.

FONSECA, Marcio Alves da. Michel Foucault e a constituição do Sujeito. São Paulo. Educ, 2007.

_____. *Figuras de Foucault. Org. Margareth Rago e Alfredo Veiga-Neto. Belo Horizonte. Autentica Editora, 2008.*

_____. *Michel Foucault e o Direito. São Paulo. Max Limonad, 2002.*

FOUCAULT, Michel. A verdade e as formas jurídicas. Tradução de Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais. Rio de Janeiro: Nau, 2005.

_____. *Microfísica do poder. Organização e Tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Editora Graal, 1979.*

_____. *Vigiar e Punir. Tradução Raquel Ramallete, São Paulo: Vozes, 2009.*

_____. *A arqueologia do Saber. Tradução de Luiz Felipe Baeta Neves, 7º ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.*

_____. *A História da Loucura. Tradução José Teixeira Coelho Neto. São Paulo: Perspectiva, 2009.*

_____. *Em defesa da Sociedade. Tradução Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2005.*

GIACÓIA JR, Oswaldo. *Foucault. Figuras de Foucault. Org. Margareth Rago e Alfredo Veiga-Neto. Belo Horizonte. Autentica Editora, 2008.*

GIDDENS, Anthony. *As conseqüências da modernidade. Tradução Raul Fiker. São Paulo: Martins Fontes, 1999.*

_____. *Modernidade e Identidade. Tradução Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2002.*

HABERMAS, Jürgen. *A inclusão do outro. Estudo de Teoria Política. 3º Ed. 2007. Edições Loyola, São Paulo. 2007.*

HABERMAS, Jürgen. *O discurso Filosófico da Modernidade. Tradução Luis Sergio Repa, Rodei Nascimento. São Paulo: Martins Fontes, 2000.*

_____. *Pensamento Pós Metafísico. Tradução de Flávio Beno Siebeneichcheler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1990.*

_____. *Loucura, uma questão de poder. Jornal do Brasil, 12/11/1974.*

HALL, Stuart. *A identidade cultural na pós Modernidade. Tradução Tomaz Tadeu da Silva e Guacira Lopes Louro, Rio de Janeiro, 2001.*

MARCOANTONIO HERNANDES, Jonathan. *Dissertação de Mestrado. Rawals, Habermas e os Novos caminhos da Filosofia moral. Puc-SP. 2005.*

MARQUES AZEVEDO, Wilson. *Considerações sobre Invisibilidade Social no Brasil e a Identidade em Busca de Emancipação. Dissertação de Mestrado. 2010. Puc/SP.*

MOREIRA, Eduardo Ribeiro. *Organizador. Argumentação e Estado Constitucional. 1º Ed. São Paulo: Ícone, 2012.*

OKASALA, Johanna. *Como Ler Foucault. Tradução: Maria Luiza de X. de A. Borges. Rio de Janeiro; Zahar, 2011.*

PUGLIESI, Márcio. *Teoria do direito. 2º edição. São Paulo: Saraiva, 2009.*

TOURAINE, Alain. *Crítica da Modernidade. Tradução: Fátima Gaspar e Carlos Gaspar. Liboa; Sig – Sociedade Industrial Gráfica, Ltda, 1992.*

VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. *Teoria dos Sistemas e o direito brasileiro. São Paulo: Saraiva, 2009.*

ROUANET, Sergio Paulo. *As razões do Iluminismo. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.*

SANTOS, Boaventura de Sousa. *A crítica da razão indolente. São Paulo: Cortez Editora, 2007.*

